



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 04/11/2025

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA
PL Nº. 31/2025
Fl. 01/02

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 31, de 23 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.451.368,06 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.301.16.2078-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS		R\$1.243.739,26
FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	1.243.739,26
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.301.16.2078-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$103.015,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	103.015,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.301.16.2078-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$104.613,80
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	104.613,80

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias, também especificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 31/2025

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.006.10.301.16.2078-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$16.689,98
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	16.689,98

05.006.10.301.16.2078-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$4.207,30
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	4.207,30

05.006.10.301.16.2078-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$19.043,59
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	19.043,59

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.006.10.301.16.2078-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$103.015,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	103.015,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.006.10.301.16.2078-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$1.243.739,26
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	1.243.739,26

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.006.10.305.16.2081-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$41.148,96
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	41.148,96

05.006.10.301.16.2078-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$10.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

05.006.10.301.16.2078-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$6.556,57
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	6.556,57

05.006.10.301.16.2078-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$6.967,40
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	6.967,40

Art. 3º. Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 04 de novembro de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 31/2025

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário